



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 11 DE 17 DE MAIO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DA INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS ANTERIORES AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA,
- o disposto no art. 9º, II da Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no art. 8º, II do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009; que estabelecem a competência do Conselho Diretor para “editar normas sobre matérias de competência do Instituto”,
- o que consta na NA-0051.R-8, que trata da indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, aprovada pela Resolução CONEMA nº 19, de 28 de janeiro de 2010, e
- os casos em que o recolhimento da indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, ocorreram anteriormente à edição do Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009 e do acordo com a legislação então vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os valores de indenização relativos a requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais apresentados anteriormente à edição do Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que tenham sido devidamente recolhidos de acordo com a legislação então vigente, não serão alterados, ainda que o instrumento a ser utilizado tenha sido modificado com base no novo Sistema de Licenciamento Ambiental.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2010

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente

**Publicada em 21.05.10**